



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

L E I Nº256/93.

De 09 de dezembro de 1.993.-

Dispõe sobre alteração na classificação funcional-programática de algumas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

LUIZ CANCIAN, prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Canarana de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em atendimento ao Ofício nº8.487/GCR-US/93, que comunicou o registro do Orçamento -Programa do Município de Canarana para o Exercício de 1.993, com ressalvas à Constituição Federal, principalmente no que diz respeito à destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, que não atingiu o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no Artigo 212 da mesma, fica alterada a classificação funcional-programática de algumas dotações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que encontravam-se classificadas incorretamente, conforme especificação abaixo:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - Departamento de Educação.

03.07.021.2.011 - 3.1.1.1.01 - Pessoal civil

03.07.021.2.011 - 3.1.1.3.01 - Obrigações Patronais

03.07.021.2.011 - 3.1.2.0.01 - Material de Consumo

03.07.021.2.011 - 3.1.3.1.01 - Remuneração de Serviços Pessoais

03.07.021.2.011 - 3.1.3.2.01 - Outros Serviços e Encargos

03.07.021.2.012 - 3.1.2.0.02 - Material de Consumo

03.07.021.2.012 - 3.1.3.1.02 - Remuneração de Serviços Pessoais

03.07.021.2.012 - 3.1.3.2.02 - Outros Serviços e Encargos

05.02 - Departamento de Cultura

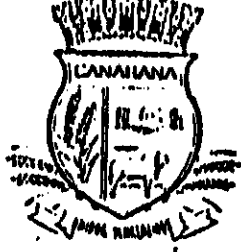
03.07.021.2.015 - 3.1.1.1.01 - Pessoal Civil

03.07.021.2.015 - 3.1.1.3.01 - Obrigações Patrimoniais

03.07.021.2.015 - 3.1.2.0.01 - Material de Consumo

03.07.021.2.015 - 3.1.3.1.01 - Remuneração de Serviços Pessoais

03.07.021.2.015 - 3.1.3.2.01 - Outros Serviços e Encargos



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Parágrafo Único - A Alteração mencionada no caput deste artigo se dará única e exclusivamente na classificação funcional-programática das referidas dotações, não alterando os valores das mesmas, que ficarão desta forma modificadas:

05.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

05.01 - departamento de Educação

08.07.021.2.011 - 3.1.1.1.01 - Pessoal Civil

08.07.021.2.011 - 3.1.1.3.01 - Obrigações Patronais

08.07.021.2.011 - 3.1.2.0.01 - Material de Consumo

08.07.021.2.011 - 3.1.3.1.01 - Remuneração de Serviços Pessoais

08.07.021.2.011 - 3.1.3.2.01 - Outros Serviços e Encargos

08.07.021.2.012 - 3.1.2.0.02 - Material de Consumo

08.07.021.2.012 - 3.1.3.1.02 - Remuneração de Serviços Pessoais

08.07.021.2.012 - 3.1.3.2.02 - Outros Serviços e Encargos

05.02 - Departamento de Cultura

08.07.021.2.015 - 3.1.1.1.01 - Pessoal Civil

08.07.021.2.015 - 3.1.1.3.01 - Obrigações Patronais

08.07.021.2.015 - 3.1.2.0.01 - Material de Consumo

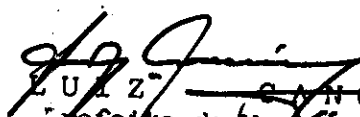
08.07.021.2.015 - 3.1.3.1.01 - Remuneração de Serviços Pessoais

08.07.021.2.015 - 3.1.3.2.01 - Outros Serviços e Encargos

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

dezembro de 1.993.-

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA., 09


LUIZ ZANCIAN
Prefeito do Município.-